



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:

(43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0086662-30.2025.8.16.0014

Processo: 0086662-30.2025.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$4.902.954,38

- Autor(s):
- ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
 - HIDALGO SERVIÇOS LTDA
 - S.V.G. SERVIÇOS LTDA
 - SAN MARINO SERVIÇOS LTDA
 - SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVACAO LTDA
 - SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 - SANVIG VIGILÂNCIA LTDA

Réu(s):

DECISÃO

Vistos etc.

1. PEDIDOS DE HABILITAÇÃO (MOVS. 38, 40, 47 e 69):

1.1. **Indefiro os pedidos de habilitação processual e de crédito** formulados nos referidos movimentos, uma vez que o processamento do pedido de recuperação judicial sequer foi deferido por este juízo.

1.2. **Invalidem-se os movimentos processuais e desabilitem-se os procuradores.**

2. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL (MOV. 66):

Sobre a emenda e aos documentos apresentados pelas requerentes, **intime-se a equipe técnica nomeada para a constatação prévia a fim de que apresente laudo complementar, no prazo de 10 dias**, incumbindo-lhe verificar a regularidade e a completude da documentação, nos termos do item 26 da decisão de mov. 56.

3. PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA (MOVS. 68 E 70):



3.1. Considerando a necessária análise do requisito legal da “probabilidade do direito” (CPC, art. 300), **os pedidos de tutela provisória de urgência serão apreciados por este juízo após a apresentação do laudo complementar pelo perito nomeado** nos autos.

3.2. Destarte, **após o cumprimento da determinação constante do item 2, voltem conclusos.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina

Leonardo Delfino Cesar, juiz de direito substituto

